



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**DECRETO N.º 010/2018**

**“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2010, QUE REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 12, e seus parágrafos 2º, 3º e 5º, do Decreto Municipal n.º 057/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Os procedimentos relativos ao pregão serão promovidos por Comissão constituída por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) exercendo as funções de pregoeiro, 03 (três) membros titulares exercendo atividades de apoio, e 01 (um) membro suplente, que atuará nos casos de ausência dos membros titulares.

(...)

§ 2º - Na ausência do Pregoeiro titular, a autoridade competente designará um pregoeiro substituto, o qual poderá ser um dos membros da Equipe de Apoio, desde que devidamente capacitado, que será imediatamente substituído pelo membro suplente.

§ 3º - O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução dos membros.

(...)

§ 5º - O pregoeiro e a equipe de apoio perceberão gratificação *pró labore*, por Pregão adjudicado, conforme discriminado abaixo:

a) Pregoeiro/Pregoeiro Substituto – 75 UFM's

b) Equipe de Apoio:

I. Membro responsável pela elaboração do Edital – 50 UFM's

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- II. Membro responsável pela fase de lances – 50 UFM's
- III. Membro responsável pelo lançamento no Sistema SAPITUR/SIGFIS - 50 UFM's
- IV. Membro responsável por apoio técnico-administrativo - 40 UFM's

**Art. 2º** - Ficam incluídos no Artigo 12 do Decreto Municipal n.º 057/2010, os parágrafos 6º a 10.

§ 6º Compete ao Pregoeiro Titular informar ao Secretário de Administração, mensalmente, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento do período subsequente.

§7º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 das férias, não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

§ 8º O membro que executar mais de uma atividade de apoio, na forma do §5º, não poderá acumular gratificações, percebendo a de maior valor.

§ 9º O membro suplente só receberá a gratificação referente aos Pregões em que efetivamente atuar.

§ 10º Caso a Comissão entender necessário, em função das características do objeto, poderá ser solicitada orientação técnica de outros servidores especializados.

**Art. 3º** Ficam alterados os artigos 14 e 27, do Decreto Municipal n.º 57/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras gerais:

I - Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) No Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

b) Em meio eletrônico, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao>;

c) No Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, quando os recursos utilizados forem provenientes de Convênio Estadual;

d) No Diário Oficial da União, quando os recursos utilizados forem provenientes de Convênio Federal.

II - Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) No Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal;

b) Em meio eletrônico, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao>;

c) No Diário Oficial da União;

d) No Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

e) Em jornal de grande circulação.

III - Para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) No Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal;

b) Em meio eletrônico, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico <http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao>;

c) No Diário Oficial da União;

d) No Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

e) Em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único – O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis para a realização da sessão pública, contados da efetiva disponibilidade do Edital.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

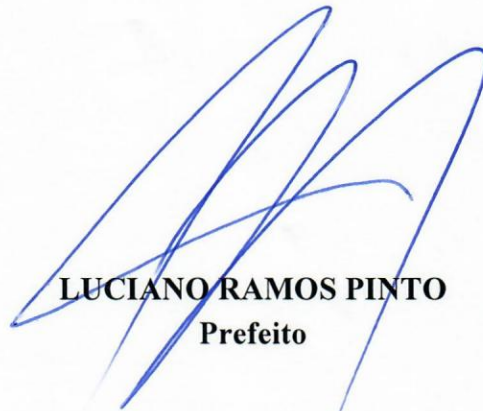
Art. 27 - O Município publicará no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**Art.4º** Ficam revogados os incisos II e IV do Art. 14, do Decreto Municipal n.º 57/2010.

**Art. 5º** O pagamento das Gratificações referentes aos pregões realizados no mês de janeiro de 2018 se dará na forma disposta no presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2018.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito